



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

INDICAÇÃO Nº 010/2015

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigente, **INDICA** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que por gentileza seja verificada a possibilidade de alteração no artigo nº 127 da Lei 107/04 (Estatuto dos funcionários públicos municipais).

“Art. 127. O funcionário licenciado, nos termos desta Seção, deverá cumprir no mínimo 1 (um) ano de afastamento, contados da data do deferimento de sua solicitação.”

Tratando para que com a alteração o funcionario licenciado tenha obrigatoriedade em cumprir no mínimo 3 meses de afastamento, contados da data do deferimento de sua solicitação.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito adota significativa aplicabilidade aos tempos atuais, onde a crise econômica do país desenvolveu grande instabilidade do mercado de trabalho e consequentemente o desemprego, tendo como norte o desafio da população luteciana e o bom funcionamento do município indico a alteração.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, 18 de setembro de 2015.

Carlos Henrique dos Santos

Vereador - PSD